

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A WDM DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.**

Processo: 345/12

Migrado para o **Processo: 597/14**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente Instrumento de um lado, a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WDM DIAGNÓSTICOS, COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, nome fantasia **WDM DIAGNÓSTICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.144.573/0001-63, localizada, na Rua T-43, nº. 33, Setor Bueno, CEP 74210-140, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, ao final identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para equipamento de hematologia, conforme disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues no almoxarifado do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, situado na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

wor

1/6



**Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

**Parágrafo Primeiro** – A quantidade de reagentes e/ou insumos necessários para o bom funcionamento do analisador hematológico será definida pela **CONTRATANTE** através de pedido a ser enviado à **CONTRATADA** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, via fax ou e-mail, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – As entregas serão efetivadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da confirmação de recebimento das solicitações.

**Parágrafo Terceiro** – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 30% (trinta por cento), sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- e) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) efetuar a entrega do produto, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (**frete CIF**), no endereço disposto na cláusula segunda;
- b) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

WOR



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

2/6  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

- f) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores expressos no **ANEXO I** parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O desconto ofertado para a compra de insumos para o equipamento locado é de 5% (cinco por cento), e o desconto ofertado para o plano de manutenção do mesmo é de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** é distribuidora exclusiva dos produtos HORIBA ABX, sendo subserviente aos preços praticados pela mesma. Os preços descritos no **ANEXO I** poderão sofrer reajustes na fábrica, e serão repassados à **CONTRATANTE** mediante comunicação escrita, com até 60 dias de antecedência do reajuste final.

**Parágrafo Terceiro** – O valor descrito no *caput* é estimado, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, na primeira sexta-feira do mês subsequente, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente.

wor



3/6  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos de que trata esta Cláusula, serão realizados através de crédito bancário ou outro meio indicado pela **LOCADORA**.

**Parágrafo Segundo** – No caso de pagamentos por meio de depósitos ou transferências bancárias, os mesmos serão efetuados conforme os dados abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente
<b>BRABESCO</b>	<b>3684</b>	<b>500421-7</b>

**Parágrafo Terceiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### Cláusula Oitava – DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, caso a **CONTRATADA** não realize a entrega no prazo estipulado, será lhe aplicada uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela não entregue, limitada a 15% (quinze por cento), contados da data de confirmação da solicitação, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo das eventuais perdas e danos ocasionados.

#### Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante o expresse interesse das partes, 30 (trinta) dias antes do seu término, através de termo aditivo.

#### Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

wor



4/6  
 Av. Vereador José Monteiro, 1655  
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
 www.crer.org.br  
 crer@crer.org.br

### Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

### Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de abril de 2014.



**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Diogo de Jesus Lobo**  
Sócio Administrador / WDM  
649.329.901-20

Testemunhas:



**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

wor

5/6



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

# ANEXO I

Materiais necessários para a realização dos exames no equipamento Pentra 80

Insumos	Nº. de Registro no MS	Ciclos	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário c/ Desconto de 5% (R\$)	R\$ Por Ciclo
ABX Diluente 20L	10347320011	700	295,00	<b>280,25</b>	0,4004
ABX Lyseblio 0,4L	10347320188	650	195,21	<b>185,45</b>	0,2853
ABX Cleaner 1L	10347320004	800	56,43	<b>53,61</b>	0,0670
ABX Eosinofix 1L	10347320019	1.000	173,83	<b>165,14</b>	0,1651
ABX Basolyse II 1L	10347320020	450	62,03	<b>58,93</b>	0,1310
Kit Controle Difftrol	10347320137	Estável por 16 dias após aberto	470,89	<b>447,35</b>	
Minoclaire (solução limpeza)	10347320012	Durabilidade de acordo com a	66,00	<b>62,70</b>	1,0488

Fonte: Processo Administrativo CRER nº. 345/12, fls. 174/246.

## Projeção Custo Médio - Insumos

WDM Diagnósticos - Pentra 80	
ABX Diluente 20L – 700 ciclos	R\$ 12,01
ABX Lyseblio 0,4L – 650 ciclos	R\$ 8,56
ABX Cleaner 1L – 800 ciclos	R\$ 2,01
ABX Eosinofix 1L -1000 ciclos	R\$ 4,95
ABX Basolyse II 1L - 450 ciclos	R\$ 3,93
Kit Controle Difftrol - 16 dias	R\$ 838,78
Minoclaire (solução Limpeza)	R\$ 12,54
<b>Custo Médio Mensal - Insumos</b>	<b>R\$ 882,78</b>
<b>Custo Médio Anual – Insumos</b>	<b>R\$ 10.593,41</b>

Nota: 1 ciclo equivale a 1 Start up, que ocorre uma vez/dia; e o Minoclaire tem durabilidade de 20 semanas.

Obs.: quantidade média de 6.000 testes/mês, conforme informado pela SUACS.

WOR



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br

6/6